

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1658/2012 DE 22 DE MAIO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1195/2007 DE 04 DE SETEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Dá nova redação ao art. 23, inclui competências no art. 24, da Lei Municipal n.º 1195/2007 de 04 de setembro de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Doutor Maurício Cardoso, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

Da Organização do RPPS

“Art. 23. Fica instituído o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, assim definidos:

I - Conselho de Administração, composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, sendo:

a) 03 (três) representantes indicados pelos servidores;

b) 02 (dois) representantes indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que 01(um) deverá ser servidor do quadro inativo do Município.

II – Conselho Fiscal:

a) 02 (dois) representantes indicados pelos servidores;

b) 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato de Conselheiro é privativo de servidor público, ativo ou inativo do Município e terá duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Na composição de novo conselho de Administração, será mantido no mínimo 03 (três) membros do conselho anterior, para dar continuidade ao trabalho.

§ 3º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão indicados pelas entidades de classe dos servidores e, na falta destas, em assembléia geral especialmente convocada.

§ 4º Compete ao Prefeito à nomeação dos membros dos Conselhos e respectivos suplentes.

§ 5º Pela atividade exercida nos Conselhos, seus membros não serão remunerados.

§ 6º “A presidência dos Conselhos será exercida por um dos membros, com mandato de dois anos.” NR

Art. 2º Inclui competência ao Conselho de Administração, no art.24.

Art. 24......

XI – elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal; (AC)

XII – prestar as informações ao Ministério da Previdência, por meio eletrônico, garantindo a regularidade previdenciária; (AC)

XII – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes; (AC)

XIII – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho. (AC)

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 22 DE MAIO DE 2012.

Registre-se e Publique-se

**MARINO JOSÉ POLLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**NELSON ARI NÜSKE
SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA**